

A modalidade EAD no IACG Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos

Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES DAES/INEP/MEC

Brasília | DF | Setembro de 2021

A MODALIDADE A DISTÂNCIA NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CURSOS - IACG

Sumário

Nota técnica 16/2017

A modalidade a distância no
Instrumento de Avaliação de Cursos
de Graduação – Autorização,
Reconhecimento e Renovação de
Reconhecimento

LEITURAS COMPLEMENTARES



Já estudamos, durante nossa capacitação, a <u>NT 16/2017</u>, que trata dos novos instrumentos de avaliação externa.

Este documento explicita que, diferentemente do que ocorria com os instrumentos anteriores, os atos autorizativos passam a ter **INSTRUMENTOS DISTINTOS**.

- 1.Os instrumentos de avaliação externa, institucional e de curso, possuem caráter matricial, que agrega em cada um deles as condições pertinentes a cada ato, às modalidades e a organizações acadêmicas e administrativas. Essa estrutura permite a apreensão geral dos diversos referenciais ligados à identificação das condições das instituições de educação superior e dos cursos de graduação.
- 2.Sem desconsiderar essa forma de organização e seus benefícios, os instrumentos que ora se apresentam mantêm o mesmo caráter, porém divididos de acordo com a natureza do ato autorizativo: ATOS DE ENTRADA (credenciamento; autorização) e ATOS DE PERMANÊNCIA (recredenciamento e transformação de organização acadêmica; reconhecimento e renovação de reconhecimento).



Destacamos o item 3.3:

3.3 A alteração possibilita que as comissões de avaliadores e os representantes das instituições, nessa nova configuração, possam lidar de forma mais precisa com as informações e com os critérios de análise voltados especificamente para o ato autorizativo a que se destina cada avaliação, potencializando o trabalho das comissões e a qualidade das avaliações in loco.

Em síntese: a separação dos instrumentos, por ato autorizativo, visa a possibilitar aos avaliadores um olhar mais apurado não só sobre o ato em si, mas também sobre os critérios de análise daquele ato.



Outra vantagem dessa mudança é que, ao analisar os documentos da IES ou do curso (o **PPC**, por exemplo), os avaliadores podem direcionar sua leitura para as informações e evidências relevantes para o ato autorizativo em curso.

Assim, em um processo de AUTORIZAÇÃO, os avaliadores devem ter em mente as características específicas desse ato — como a ausência de corpo discente ou o fato de que em alguns indicadores há atributos que mencionam PREVISÃO ou PLANEJAMENTO.

Em um processo de RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO, os avaliadores devem ter em mente as características específicas desse ato — como a existência de corpo discente.



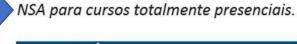
Finalmente, ressaltamos novamente o item 3.1 da NT 16/2017: o caráter **matricial** dos instrumentos no que se refere às modalidades — **PRESENCIAL** e a **DISTÂNCIA** com a lógica de em **AUTORIZAÇÃO** haver a **PREVISÃO** e no **RECONHECIMENTO E NA RENOVAÇÃO** ter que estar de fato **IMPLEMENTADO**.

Por isso, é essencial que a comissão atente para as **OBSERVAÇÕES DOS INDICADORES**, de forma a evitar erros que possam gerar impugnação do Relatório de Avaliação em função da modalidade do curso avaliado.



<u>Exemplo 1</u>: o indicador "2.12 Titulação e formação do corpo de tutores do curso" traz a **OBSERVAÇÃO** "*NSA para cursos totalmente presenciais*". Portanto, a comissão designada para uma avaliação de autorização de um curso **totalmente presencial** não atribuirá conceito para esse indicador, pois **não se aplica**.

INDICADOR 2.12 Titulação e formação do corpo de tutores do curso



CONCEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
1	Nenhum tutor previsto é graduado na área da disciplina pela qual é responsável.
2	Parte dos tutores previstos é graduada na área da disciplina pelas quais são responsáveis.
3	Todos os tutores previstos são graduados na área da disciplina pelas quais são responsáveis.
4	Todos os tutores previstos são graduados na área da disciplina pelas quais são responsáveis e a maioria possui titulação obtida em pós-graduação <i>lato sensu</i> .
5	Todos os tutores previstos são graduados na área da disciplina pelas quais são responsáveis, a maioria possui titulação obtida em pós-graduação stricto sensu .



Exemplo 2: o indicador "2.13 Titulação e formação do corpo de tutores do curso" traz a **OBSERVAÇÃO** "NSA para cursos totalmente presenciais". Portanto, a comissão designada para uma avaliação de autorização de um curso **totalmente presencial** não atribuirá conceito para esse indicador, pois **não se aplica**.

INDICADOR 2.13 Titulação e formação do corpo de tutores do curso



NSA para cursos totalmente presenciais.

CONCEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
1	Nenhum tutor é graduado na área da disciplina pela qual é responsável.
2	Parte dos tutores é graduada na área da disciplina pelas quais são responsáveis.
3	Todos os tutores são graduados na área da disciplina pelas quais são responsáveis.
4	Todos os tutores são graduados na área da disciplina pelas quais são responsáveis e a maioria possui titulação obtida em pós-graduação <i>lato sensu</i> .
5	Todos os tutores são graduados na área da disciplina pelas quais são responsáveis e a maioria possui titulação obtida em pós-graduação em <i>stricto sensu</i> .



<u>Exemplo 3</u>: o indicador "3.16 Ambientes profissionais vinculados ao curso" é "*Exclusivo para cursos a distância com previsão no PPC de utilização de ambientes profissionais*": não basta à comissão considerar que se trata de um curso a distância – a leitura do **PPC** é que vai definir se ao indicador deve ou não ser atribuído conceito.

INDICADOR 3.16 Ambientes profissionais vinculados ao curso



Exclusivo para cursos a distância com previsão no PPC de utilização de ambientes profissionais.

CONCEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
1	Não há ambientes profissionais articulados com a sede ou com os polos.
2	Os ambientes profissionais estão articulados com a sede ou com os polos onde há oferta do curso, mas não atendem aos objetivos constantes no PPC.
3	Os ambientes profissionais estão articulados com a sede ou com os polos onde há oferta do curso e atendem aos objetivos constantes no PPC, considerando a função de espaços complementares para práticas laboratoriais e/ou profissionais.



Exemplo 4: o indicador "3.18 Ambientes profissionais vinculados ao curso" é "Exclusivo para cursos a distância com previsão no PPC de utilização de ambientes profissionais": não basta à comissão considerar que se trata de um curso a distância – a leitura do PPC é que vai definir se ao indicador deve ou não ser atribuído conceito.

INDICADOR 3.18 Ambientes profissionais vinculados ao curso



Exclusivo para cursos a distância com previsão no PPC de utilização de ambientes profissionais.

CONCEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
1	Não há ambientes profissionais articulados com a sede ou com os polos.
2	Os ambientes profissionais estão articulados com a sede ou com os polos onde há oferta do curso, mas não atendem aos objetivos constantes no PPC.
3	Os ambientes profissionais estão articulados com a sede ou com os polos onde há oferta do curso e atendem aos objetivos constantes no PPC, considerando a função de espaços complementares para práticas laboratoriais e/ou profissionais.
4	Os ambientes profissionais estão articulados com a sede ou com os polos onde há oferta do curso e atendem aos objetivos constantes no PPC, considerando a função de espaços complementares para práticas laboratoriais e/ou profissionais que possibilitam experiências diferenciadas de aprendizagem.

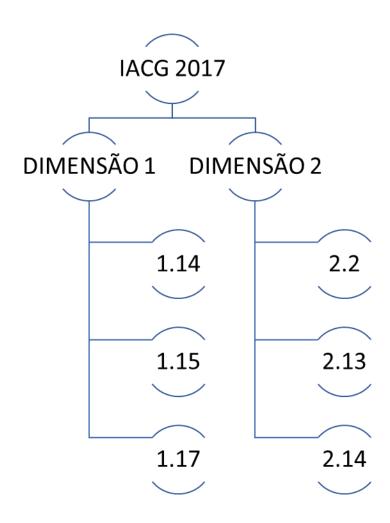




No Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) — 2017, há vários indicadores que trazem consigo a observação:

Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016).

Esses indicadores não devem ser avaliados se o curso não atender ao que preconiza a observação acima.





ATENÇÃO aos indicadores apresentados na página anterior:

Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas (integral ou parcialmente)na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134,de10 de outubro de 2016).

<u>Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)</u>

- 1.14 Atividades de tutoria
 - 1.15 Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria
 - 1.17 Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial)

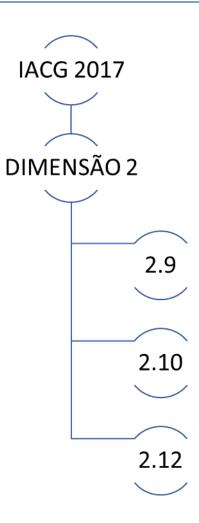
- 2.2 Equipe multidisciplinar
 - 13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância
 - 14.- Interação entre tutores (presenciais quando foro caso e a distância), docentes ecoordenadores de cursos a distância.



O IACG-2017 traz também indicadores que devem ser conceituados de acordo com a seguinte observação:

NSA para cursos totalmente presenciais.

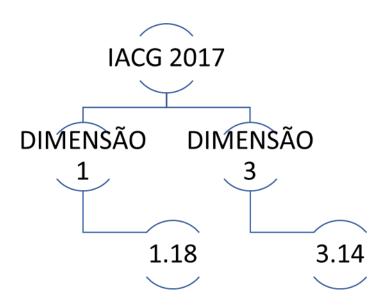
Esses indicadores, portanto, serão avaliados tanto em cursos na modalidade a distância quanto em cursos que não sejam totalmente presenciais.





Há, também, dois indicadores (relacionados a material didático e à sua distribuição) que não devem ser avaliados em cursos presenciais se não houver previsão no PPC:

NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático no PPC.

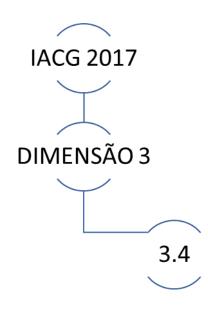




A Dimensão 3, Infraestrutura, traz mais três casos específicos no que se relaciona à modalidade a distância.

O primeiro caso é o do indicador 3.4 (Salas de aula):

NSA para cursos a distância que não preveem atividades presenciais na Sede.

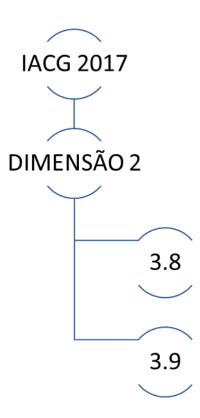




Os demais casos são os indicadores 3.8 e 3.9 (que avaliam laboratórios didáticos, de formação básica e de formação específica), avaliados se houver previsão no PPC:

Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).

Note-se que NÃO HÁ avaliação in loco nos polos, conforme regulamentação vigente: a avaliação dos indicadores que fazem menção a polos se dá na sede da IES.





DECRETO 9.057/2017

O Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017,

trata da educação a distância - e sua leitura é fundamental.

No seu Art. 13, temos:

Art. 13 Os processos de credenciamento e recredenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância serão submetidos à avaliação *in*•loco na sede da instituição de ensino, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.



DECRETO 9.235/2017

Há, ainda, a menção a polos de educação a distância em diversos outros artigos do referido decreto — como o art. 5º, cuja redação foi alterada pelo Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017:

Art. 13 Os processos de credenciamento e recredenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância serão submetidos à avaliação *in*

•loco na sede da instituição de ensino, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.





Além dos documentos já citados – a Nota Técnica 16/2017 e os Decretos 9.057/17 e 9.235/17 – sugerimos a leitura dos documentos abaixo, visando a aprofundar o conhecimento sobre a legislação relacionada à educação a distância:

- Resolução nº 1, de 11 de março de 2016
- Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017
- Portaria nº 1.428 de 28 de dezembro de 2018
- Port 2.117, de 06 de dezembro de 2019



portal.inep.gov.br









FALE CONOSCO

0800 616161 Autoatendimento

